



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PROJETO BÁSICO

O presente projeto tem por objeto definir a forma de execução na prestação de serviços objetivando: Inscrição de 07 (sete) Vereadores, no pagamento para participar no evento "Gestão Pública Inovadora com o Legislativo e o Executivo", a ser realizado nos dias 25 a 28 de março de 2022, na Cidade de Maceió / Al.

1 – PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

Dia 25/03/2022

- Credenciamento e Entrega de material
- Horário das 16:00 as 19:00 horas

Dia 26/03/2022

- Palestra no Horário das 08:00 as 13:00 horas
- Gestão Inovadora (Visão estratégica; Escolha de Prioridades; Monitoramento e Avaliação; Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para Resultados; Governança Orientada para Resultados).

Palestra com o Dr. Felipe Lôbo Gomes - Procurador - Geral (TJ-AL)

Dia 27/03/2022

- Palestra no Horário das 08:00 as 13:00 horas
- Governança Pública Inovadora (Técnicas Administrativas da Administração Pública; Legislação que envolve a Administração Pública; Modelos de Gestão Pública).
- Palestra com o Dr. Adalberon Sá Júnior

Dia 28/03/2022

- Horário das 08:00 as 13:00 horas
- Cerimônia de Encerramento e Entrega de Certificados.

2 – REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos.

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante:

- 1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante:



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- 1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários – Seguridade Social INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- 2 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;
- 3 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

3 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias contados a partir da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 30 (trinta) dias, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b - A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d - A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a - Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- b - Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- c - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d - Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e - Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- f - Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- g - Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- i - A execução deste contrato será acompanhada

5 - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Câmara, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

São Francisco/SE, 10 de março de 2022.

Micaela Santos Araújo

MICAELA SANTOS ARAÚJO

Diretora Financeira

APROVO: 10 de março de 2022.

Dário Batista Santos

DÁRIO BATISTA SANTOS

Presidente da Câmara